



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

NORMA(S)

Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão em Agricultura, Pecuária e Recursos Florestais CEPEX

REGIMENTO GERAL

Este regimento estabelece normas reguladores e disciplinadores do Centro de Ensino, Pesquisa, Extensão (CEPEX) em Agricultura, Pecuária e Recursos Florestais, Órgão Complementar do Instituto de Ciências Agrárias (ICA) da Universidade Federal de Jataí (UFJ), instituído conforme Resolução-CONSUNI Nº 020/2023 e Certidão de Ata doc. SEI 0350760, localizado no Campus Jatobá, na BR 364, km 195, nº 3800, CEP 75801-615, cuja missão é contribuir com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito do Instituto de Ciências Agrárias.

Capítulo I

Do Objeto e das Finalidades

Art. 1º. O presente Regimento tem objetivo de estabelecer as diretrizes organizacionais e administrativas do Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) em Agricultura, Pecuária e Recursos Florestais e promover a normatização de seu funcionamento visando:

- I. promoção do desenvolvimento institucional;
- II. excelência das atividades didático-científicas;
- III. responsabilidade socioambiental;
- IV. transparência no uso dos recursos públicos;
- V. preservação do patrimônio público;
- VI. interação com os setores da sociedade;
- VII. autonomia universitária; e
- VIII. eficiência na gestão de recursos.

Parágrafo único. Este regimento compreende ainda o conjunto de diretrizes, procedimentos e ações voltadas à alienação de produtos e subprodutos gerados na execução das atividades de ensino de graduação e pós-graduação e de projetos de pesquisa científica, tecnológica, extensão universitária e inovação, no âmbito do ICA, em consonância com a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º. O CEPEX tem como finalidades:

- I. Apoiar os cursos de graduação e pós-graduação do ICA/UFJ em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- II. Proporcionar a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação e integração das atividades dos diferentes públicos atendidos, sejam internos ou externos, auxiliando no desenvolvimento institucional da UFJ;
- III. Fomentar a produção e conservação de conhecimento e de atividades de transferência de tecnologias agropecuárias;
- IV. Fomentar o desenvolvimento, capacitação, qualificação e educação continuada de toda a comunidade (produtores, profissionais, técnicos, professores e alunos), através de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- V. Servir de polo de desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação institucionais voltados para Agricultura, Pecuária e Recursos Florestais; e
- VI. Desenvolver atividades agropecuárias de produção e dar suporte à realização de eventos visando à disseminação do conhecimento gerado.

Art. 3º. O CEPEX rege-se pelo presente Regimento Geral;

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas no CEPEX devem atender além deste Regimento, ao arcabouço legal interno e externo vigente.

Capítulo II

Da Caracterização

Art. 4º. Para os efeitos da Política para Gestão do Centro de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CEPEX) do ICA/UFJ, considera-se:

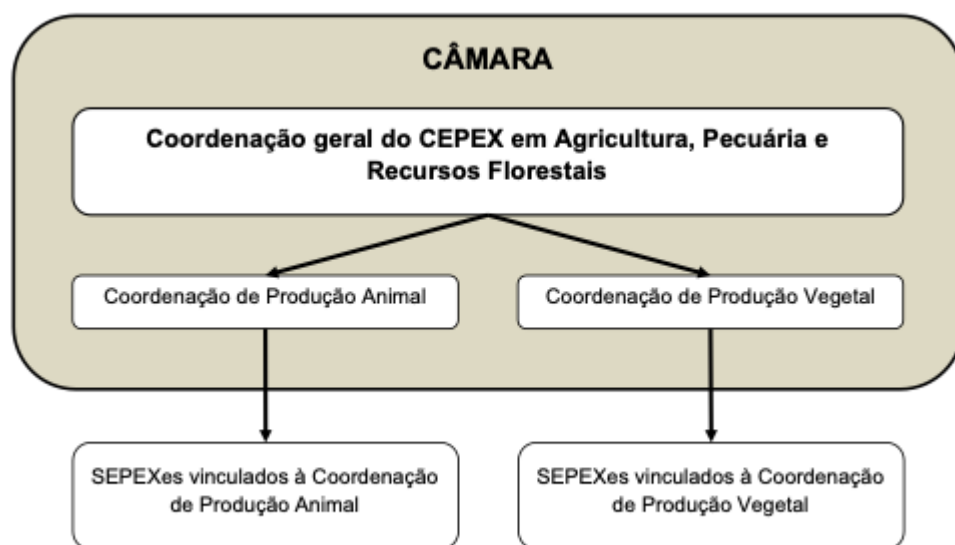
- I. Setores de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (SEPEX): unidades de ensino, pesquisa, extensão universitária e inovação que podem gerar excedentes comercializáveis;
- II. Excedentes: bens, produtos e subprodutos, resultantes do desenvolvimento de atividades e/ou projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação que não foram reaproveitados pelos SEPEX;
- III. Criação: serviços de qualquer natureza ou produtos considerados como invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico, capital intelectual ou material biológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores da UFJ;
- IV. Coordenador do SEPEX: responsável técnico pela gestão das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas no SEPEX;
- V. Fundação de Apoio: fundação com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse da UFJ, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes, que fará a gestão dos recursos decorrentes de contratos e convênios dos SEPEX e a operacionalização das alienações de produtos e subprodutos resultantes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Capítulo III

Da Estrutura e Organização

Art. 5º. Compõem a Câmara do CEPEX em Agricultura, Pecuária e Recursos Florestais:

- I. Coordenação geral do CEPEX: coordenada pelo diretor do ICA, e em sua ausência pelo vice-diretor do ICA;
- II. Coordenação de Produção Animal: composta por um representante indicado pelo curso de Zootecnia e um representante indicado pelo curso de Medicina Veterinária; e em suas ausências representados pelos respectivos vice-representantes indicados pelos respectivos cursos;
- III. Coordenação de Produção Vegetal: composta por um representante indicado pelo curso de Agronomia e um representante indicado pelo curso de Engenharia Florestal; e em suas ausências representados pelos respectivos vice-representantes indicados pelos respectivos cursos.



Art. 6º. As coordenações de Produção Animal e Vegetal são representantes de cada Setor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (SEPEX) na Câmara do CEPEX. Cada SEPEX será composto por um coordenador do setor, e em suas ausências representados pelos respectivos vice-coordenadores do setor, ambos indicados pelo curso onde o setor estiver alocado;

Parágrafo único. As atividades de representação e vice-representação ou coordenação e vice-coordenação estarão incluídas na carga horária dos respectivos servidores, que serão designadas por portaria emitida pelo ICA.

Art. 7º. À Coordenação geral do CEPEX compete:

- I. Presidir e convocar as reuniões da Câmara do CEPEX;
- II. Organizar de forma conjunta e institucional as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos diferentes SEPEX;
- III. Apresentar planejamento anual das atividades do CEPEX e dos SEPEX na Câmara (no primeiro quadrimestre) e submeter à aprovação no Conselho Diretor do ICA; e
- IV. Apresentar relatório anual das atividades do CEPEX e dos SEPEX na Câmara (no primeiro quadrimestre) e submeter à aprovação no Conselho Diretor do ICA.

Art. 8º. À Coordenação de Produção Animal e à Coordenação de Produção Vegetal, competem:

- I. Gerenciar de forma conjunta e institucional, com apoio de cada setor envolvido, as atividades relacionadas à compra/venda/troca de insumos de custeio, capital e serviços dos Setores, respeitando a legislação vigente;
- II. Participar das reuniões da Câmara, representando os Sepex vinculados;
- III. Auxiliar na organização de aulas práticas e outras atividades que envolvam animais/equipamentos/ área do SEPEX em conjunto com os coordenadores de cada setor envolvido, quando solicitado;
- IV. Propor e gerenciar o quadro de servidores;
- IV. Fiscalizar o regulamento e normas de segurança dos SEPEX;
- V. Emitir parecer sobre questões de interesse dos SEPEX;
- VI. Propor o plano de trabalho e de aplicação financeira para o ano subsequente dos SEPEX vinculados à coordenação e submeter à aprovação da Câmara; e
- VII. Emitir parecer sobre os projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional com atividades realizadas nos SEPEX.

Art. 9º. Os membros da Coordenação de Produção Animal e da Produção Vegetal deverão ser servidores lotados no Instituto de Ciências Agrárias.

Art. 10º. O Coordenador e subcoordenador de cada setor será servidor lotado no ICA e indicado de acordo com a área de atuação e afinidade profissional do servidor junto a atividade desenvolvida no setor, devendo ser aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade e designados por Portaria emitida pela direção da Unidade.

§ 1º. Para comporem a Coordenação de Produção Animal e a Coordenação de Produção Vegetal serão escolhidos, bianualmente, os representantes, preferencialmente indicando-se servidores que componham algum dos SEPEX.

Art. 11. A administração dos SEPEX é de competência de seus Coordenadores, que possuem autonomia para coordenar administrativa, técnica e financeiramente seus respectivos setores, respeitando o Art. 3º.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de projetos deverão ser de competência do coordenador do setor ou do(s) coordenador(es) de projeto desenvolvido no setor.

Art. 12. Aos coordenadores dos SEPEX compete:

- I. Estabelecer as normas de funcionamento, segurança e utilização do Setor;
- II. Estabelecer as diretrizes básicas necessárias ao funcionamento de cada setor;
- III. Elaborar ou acompanhar o registro, desenvolvimento e execução do projeto nas instâncias pertinentes, bem como do centro de custo (quando pertinente);
- IV. A decisão e gestão financeira da renda gerada por prestação de serviços à comunidade, bem como a venda de produtos e resíduos de projetos e produções, por meio de centro(s) de custo do setor na Fundação de Apoio, respeitada a legislação em vigor, quando pertinente;
- V. Quando pertinente, cadastrar e manter o cadastro atualizado do setor no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA);
- VI. Auxiliar no desenvolvimento de aulas práticas e projeto de ensino, pesquisa, inovação, extensão e/ou desenvolvimento institucional a serem desenvolvidos no SEPEX, montando um calendário de atividades; e
- VII. Prestar contas ao ICA e à UFJ sobre a administração do SEPEX de verbas advindas da UFJ. No caso de projetos financiados, a prestação de contas será realizada junto à Fundação.

Capítulo IV

Da Receitas e manutenção

Art. 13. Sob responsabilidade do CEPEX constitui-se:

- I. Bens e direitos, sejam adquiridos, doados, comodatados, legados ou destinados pela UFJ; e
- II. Bens móveis e semoventes.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais alocados no CEPEX integram o patrimônio da UFJ, ou a quem os tenha cedido em comodato ou direito de uso e, a sua administração, guarda e escrituração se fará de acordo com as normas da UFJ.

Art. 14. O CEPEX e os SEPEX terão, para sua manutenção os seguintes recursos:

- I. Auxílios, subvenções, distribuições, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- II. Provenientes de contratos, acordos, convênios e assemelhados estabelecidos junto a entidades públicas e privadas;
- III. Alienação de excedentes de produtos e subprodutos agropecuários resultantes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- IV. Serviços prestados à comunidade, de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, inclusive sob a forma de convênios, via Fundação; e
- V. Receitas eventuais não previstas nos incisos anteriores;

Capítulo V

Dos Setores vinculados ao Centro de Ensino Pesquisa e Extensão

Art. 15. Os setores de ensino, pesquisa e extensão (SEPEX) vinculados à Coordenação de Produção Animal (ANEXO 1) são:

- I. SEPEX em Aquicultura,
- II. SEPEX em Bovinocultura de Corte,
- III. SEPEX em Bovinocultura de Leite,
- IV. SEPEX em Equinocultura,
- V. SEPEX em Formulação e Fabricação de Rações,
- VI. SEPEX em Forrageiras Tropicais,
- VII. SEPEX em Ovinocultura, e
- VIII. SEPEX em Produção de Animais Silvestres.

Art. 16. Os setores de ensino, pesquisa e extensão (SEPEX) vinculados à Coordenação de Produção Vegetal (ANEXO 2) são:

- I. SEPEX em Agroecologia e Agricultura Familiar,
- II. SEPEX em Experimentação em Grãos e Oleaginosas,
- ~~III. SEPEX em Experimentação Florestal,~~
- IV. SEPEX em Fruticultura,
- V. SEPEX em Irrigação,
- VI. SEPEX em Olericultura,
- VII. SEPEX em Viveiro e Produção de Mudas.
- VIII. SEPEX em Manejo Florestal,
- IX. SEPEX em Experimentação em Práticas Silviculturais,
- X. SEPEX em Produção, Melhoramento e Conservação de Recursos Florestais e
- XI. SEPEX em Engenharia Florestal.

§ 1º Ficam revogados o inciso III. SEPEX em Experimentação Florestal,

§ 2º Ficam incluídos os incisos VIII. SEPEX em Manejo Florestal, IX. SEPEX em Experimentação em Práticas Silviculturais, X. SEPEX em Produção, Melhoramento e Conservação de Recursos Florestais e XI. SEPEX em Engenharia Florestal,

§ 3º As alterações previstas nos § 1º e §2º foram aprovadas pelo Conselho Diretor do Instituto de Ciências Agrárias (ICA), conforme Certidão de Ata 0599105 constante nos autos do Processo nº 23854.004427/2026-89

§ 4º A delimitação geográfica de cada setor seguirá o mapeamento ilustrado ANEXO 2

Art. 17. Para cada SEPEX existente e na criação, extinção, fusão e cisão dos Setores deverá ser solicitada pelo(s) Curso(s) a ele vinculado(s) mediante processo SEI de regulamentação ao ICA nominando o

coordenador, plano de atividades, regulamento, centro de custo na fundação de apoio da UFJ (quando necessário), descritivo de máquinas e equipamentos, animais e a área do SEPEX.

§ 1º. O processo SEI deverá ser analisado pelo CEPEX e Conselho Diretor do ICA.

Art. 18. Cada SEPEX terá sua área georreferenciada, mobiliários e equipamentos listados, com os respectivos números de patrimônio, para registro junto ao ICA.

Capítulo VI

Das Atividades de Ensino

Art. 19. A realização de atividades de ensino obedecerá às disposições deste regimento assim como do Regimento Geral, o Estatuto da UFJ e o PPC de cada curso.

§ 1º. Os discentes deverão estar regularmente matriculados no semestre letivo em curso e na respectiva disciplina que oferece conteúdo prático.

§ 2º. Os discentes e docentes deverão estar devidamente paramentados com equipamento individual de proteção e com vestimenta apropriada para atividade prática, quando for o caso.

§ 3º. O docente responsável pela aula prática do componente curricular, deverá orientar aos discentes sobre riscos potenciais inerentes às atividades desenvolvidas.

§ 4º. As solicitações de atividade de ensino deverão ser realizadas com antecedência de 3 dias úteis ao setor responsável de acordo com a regulamentação de cada SEPEX.

§ 5º. As atividades de ensino que envolverem a utilização de animais, só poderão ser agendadas mediante a aprovação da mesma no Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA - ou de Pesquisa - CEP - da UFJ. O número do protocolo de aceite da atividade deve constar na solicitação de reserva dos animais.

§ 6º. A reserva para o uso de instalações, equipamentos, máquinas, implementos e/ou semoventes às atividades de ensino deverão ser realizadas ao CEPEX/SEPEX.

Capítulo VII

Das atividades de pesquisa

Art. 20. As realizações de atividades de pesquisa, obedecerão às disposições deste regimento assim como do Regimento Geral, o Estatuto da UFJ e as normas da PRPI.

§ 1º. Os discentes deverão estar com matrícula ativa e registrados no respectivo projeto de pesquisa que terá suas atividades realizadas no CEPEX/SEPEX.

§ 2º. Os discentes e docentes deverão estar devidamente paramentados com equipamento individual de proteção e com vestimenta apropriada para atividade prática, quando for o caso.

§ 3º. O docente ou TAE coordenador, vice-coordenador ou colaborador do projeto de pesquisa devidamente cadastrado no SIGAA com status em andamento, deverá orientar aos discentes sobre riscos potenciais inerentes às atividades desenvolvidas.

§ 4º. As solicitações de atividade de pesquisa deverão ser realizadas com antecedência de 3 dias úteis ao setor responsável de acordo com a regulamentação de cada SEPEX.

§ 5º. As atividades de pesquisa que envolverem a utilização de animais, só poderão ser agendadas mediante a aprovação da mesma no Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA - ou de Pesquisa - CEP - da UFJ. O número do protocolo de aceite da atividade deve constar na solicitação de reserva dos animais.

§ 6º. A reserva para o uso de instalações, equipamentos, máquinas, implementos e/ou semoventes às atividades de pesquisa deverão ser realizadas ao CEPEX/SEPEX.

Capítulo VIII

Das atividades de extensão

Art. 21. As realizações de atividades de extensão, obedecerão às disposições deste regimento assim como do Regimento Geral, o Estatuto da UFJ e as normas da PROECE:

§ 1º. Os discentes deverão estar com matrícula ativa e registrado no respectivo projeto de extensão que terá suas atividades realizadas no CEPEX/SEPEX.

§ 2º. Os discentes e docentes deverão estar devidamente paramentados com equipamento individual de proteção e com vestimenta apropriada para atividade prática, quando for o caso.

§ 3º. O docente ou TAE coordenador, vice-coordenador ou colaborador do projeto de extensão devidamente cadastrado no SIGAA com status em andamento, deverá orientar aos discentes sobre riscos potenciais inerentes às atividades desenvolvidas.

§ 4º. As solicitações de atividade de extensão deverão ser realizadas com antecedência de 3 dias úteis ao setor responsável de acordo com a regulamentação de cada SEPEX.

§ 5º. As atividades de extensão que envolverem a utilização de animais, só poderão ser agendadas mediante a aprovação da mesma no Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA - ou de Pesquisa - CEP - da UFJ. O número do protocolo de aceite da atividade deve constar na solicitação de reserva dos animais.

§ 6º. A reserva para o uso de instalações, equipamentos, máquinas, implementos e/ou semoventes às atividades de pesquisa deverão ser realizadas ao CEPEX/SEPEX.

Capítulo IX

Da Solicitações de Serviços e Compras

Art. 22. A solicitação de serviços que envolvam recursos humanos, equipamentos, máquinas e implementos, alocados para a funcionalidade dos SEPEX deverão ser solicitadas com antecedência de 5 dias úteis.

§ 1º. O agendamento de solicitação de serviços deverá ser feito de acordo com formulário específicos elaborados pelo CEPEX/SEPEX disponível no sítio: <https://agendamentos.ciagra.com.br/fazepa/login/>

§ 2º. Quando houver despesas que envolvam recursos, o solicitante deverá indicar a origem da fonte orçamentária.

§ 3º. A execução do serviço ocorrerá de acordo com a ordem de solicitação, atendendo prioritariamente as atividades de ensino, extensão e pesquisa.

§ 4º. A solicitação de serviços que envolvam a utilização de máquinas e implementos agrícolas ocorrerá mediante a reserva do espaço físico e anexo de documento comprobatório, na modalidade: Ensino (Plano de Ensino da disciplina, Plano de Trabalho para Iniciação Científica e/ou formulário de Trabalho de Conclusão de Curso); Extensão (Projeto aprovado na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte) e/ou Pesquisa e Inovação (Projeto aprovado na Pró-Reitoria e Pesquisa e Inovação).

Art. 23. A solicitação de compras de bens de capital e/ou custeio para a funcionalidade dos SEPEX deverão ser solicitadas de acordo com cronograma da origem do recurso.

§ 1º. O agendamento de solicitação de compras deverá ser feito de acordo com formulário específicos elaborados pelo CEPEX/SEPEX disponível no sítio: <https://agendamentos.ciagra.com.br/fazepa/login/>

§ 2º. Quando houver despesas que envolvam recursos, o solicitante deverá indicar a origem da fonte orçamentária.

Capítulo X

Da Prestação de Contas

Art. 24. A coordenação geral do CEPEX e de cada SEPEX deverão submeter, anualmente ao colegiado do ICA, dentro do primeiro quadrimestre do ano, relatório anual contendo prestação de contas e avaliação de atividades desenvolvidas, sejam de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação, do atingimento de metas e resultados acadêmicos alcançados, conforme definido no planejamento básico. Ainda, deverá ser apresentado

planejamento anual para o próximo período e, estimada a produção/alienação dos excedentes, bem como realizada a atualização das metas e resultados acadêmicos a serem obtidos.

Art. 25. A prestação de contas deverá conter relação de bens alienados, valores arrecadados, indicadores de mercado que determinaram o valor do produto e a relação dos compradores/recebedores.

Art. 26. A Fundação de Apoio deverá enviar, sempre que solicitado, relatório gerencial à Pró-reitoria de Planejamento.

Art. 27. Cada SEPEX será responsável pela elaboração do relatório anual detalhado de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas.

§ 1º. Caberá ao conselho diretor do ICA analisar e validar os relatórios anuais e os planejamentos anuais.

§ 2º. Os relatórios anuais e os planejamentos anuais deverão ser disponibilizados na página do ICA.

Capítulo XI

Dos Recursos Financeiros

Art. 28. Os recursos financeiros necessários às atividades de ensino desenvolvidas em cada SEPEX são de responsabilidade da UFJ.

Art. 29. A Fundação de Apoio deverá manter controle contábil individualizado, por meio do suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil, para a condução dos projetos dos SEPEX, sem prejuízo de outras atividades relacionadas às finalidades estatutárias fundacionais, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cabendo à UFJ a responsabilidade técnica dos projetos desenvolvidos no âmbito dos SEPEX.

Parágrafo único. Os contratos, acordos de cooperação ou convênios com a Fundação de Apoio de que trata esta Resolução poderão prever a designação de até 15% do valor total dos recursos financeiros provenientes da alienação dos produtos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à sua execução, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do art. 11-A, inciso II, do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 30. Os recursos financeiros auferidos no SEPEX, descontadas as despesas incorridas pela Fundação de Apoio, serão reinvestidos no próprio SEPEX.

Parágrafo único. Nos casos em que os insumos sejam adquiridos via Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD), a alienação de excedentes deverá ser revertida para a manutenção de máquinas, equipamentos e implementos do setor de máquinas agrícolas e aquisição de insumos.

Capítulo XII

Das Responsabilidades

Art. 31. Os SEPEX serão responsáveis pelas informações necessárias ao processo de alienação, devendo zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

Art. 32. A Política para Gestão dos SEPEX vinculados ao ICA será gerida pelo CEPEX, à qual serão conferidos os meios necessários para o desenvolvimento das atividades de sua competência.

Art. 33. Compete ao Conselho Diretor do ICA definir procedimentos referentes à constituição e formalização dos SEPEX e CEPEX, bem como estabelecer parâmetros para prestação de contas e outras definições relacionadas.

Parágrafo único. Fica a cargo do Conselho Diretor do ICA avaliar solicitações de alteração de Planos de Trabalho fora do período definido para atualização de metas e resultados acadêmicos planejados.

Art. 34. Compete aos Coordenadores dos SEPEX o gerenciamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, controle patrimonial, apresentação de relatórios e prestação de contas, além de todas as atividades relacionadas à execução técnica e ordenamento de despesas no âmbito de cada SEPEX.

Art. 35. Compete à Fundação de Apoio o suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil e o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias pertinentes, no âmbito do convênio, acordo de cooperação ou contrato firmado com a UFJ, devendo prestar contas semestralmente à Universidade.

Art. 36. Compete à UFJ o cumprimento das obrigações junto aos órgãos de controle.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais

Art. 37. É vedada qualquer forma de alienação que não esteja prevista nesta Resolução.

Art. 38. Sob nenhuma hipótese os benefícios financeiros provenientes da execução dos projetos poderão ser revertidos em vantagem individual.

Art. 39. É vedado o recebimento de valores em espécie por qualquer agente que atue no procedimento de alienação dos excedentes dos SEPEX.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Câmara do CEPEX e Conselho Diretor do ICA.

Art. 41. Casos emergenciais serão resolvidos pelo(a) diretor(a) do ICA.

Art. 42. Fica revogado o Regimento Geral de 14 de novembro de 2023.

Art. 43. Fica aprovada a reestruturação da Política para Gestão do CEPEX do Instituto de Ciências Agrárias (ICA) da Universidade Federal de Jataí (UFJ), nos termos desta Resolução.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir de sua publicação

ANEXO 1

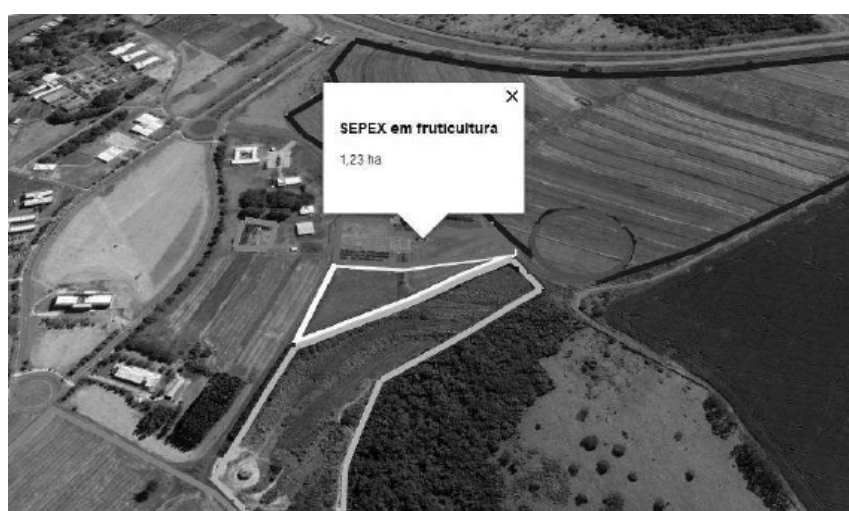


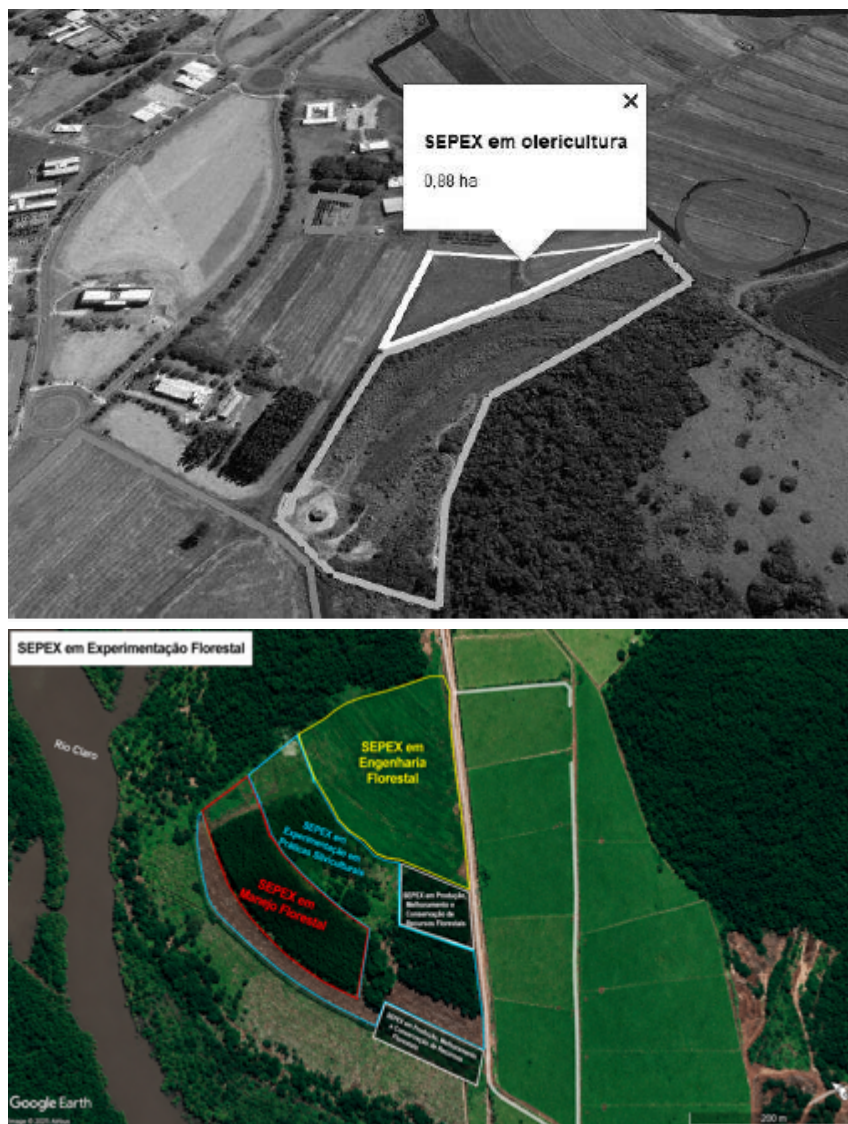




ANEXO 2







Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGO CHOUPINA ANDRADE SILVA, Diretor(a)**, em 16/06/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0598990** e o código CRC **31CE55A9**.